



LEI Nº 978, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

**CONCEDE ISENÇÃO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA OS ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, PARA EMISSÃO DE ALVARÁ PREVISTO NO INCISO I DO ARTIGO 233 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, MEDIANTE A COMPENSAÇÃO DA RECEITA COM A MAJORAÇÃO DOS VALORES DO ALVARÁ PARA ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA, ALTERA ANEXO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA-LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato de Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedida a isenção da taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos de produção, mediante a alteração do inciso I do artigo 233 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº. 048, de 11 de dezembro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 233. As taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município classificam-se deste modo:***

***I-licença para localização e funcionamento de comércio, indústria, prestação de serviços e outros e a verificação anual de seu regular funcionamento.”***

**Parágrafo único.** A isenção prevista nessa lei não libera o interessado do atendimento às normas de segurança, sanitária e ambientais, previstas em legislação específica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

**Art. 2º** O *déficit* da receita prevista no artigo primeiro será compensada mediante a alteração do valor relativo à taxa de licença para localização e funcionamento referente às atividades de armazém de comércio de produtos agrícolas, comércio atacadista de soja e de serviços de depósito, passando de 500 Unidade Fiscal Municipal-UFM para 2.288,46 Unidade Fiscal Municipal –UFM anual.

**Art. 3º** Fica alterado o Demonstrativo VII do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, previsto na Lei Municipal nº 922, de 26 de junho de 2018, passando a vigorar em consonância com o Anexo II dessa lei, ficando inalterados os demais anexos da referida lei.

**Art. 4º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Campos de Júlio, 21 de novembro de 2018.

  
**JOSE ODIL DA SILVA**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

**ANEXO I**

**RENÚNCIA DE RECEITA**

**SITUAÇÃO ATUAL**

<b>Estabelecimento de Produção</b>	<b>Quantidade</b>	<b>UFM</b>	<b>Total</b>
Micro Produtor	121	100	12.100,00
Pequeno Produtor	154	100	15.400,00
Produtor Rural	190	100	19.000,00
Agropecuárias	15	500	7.500,00
Armazém de comércio de produtos agrícolas	8	500	4.000,00
Comércio atacadista de soja	2	500	1.000,00
Serviços de depósito	1	500	500,00
<b>Total</b>			<b>59.500,00</b>

**PREVISÃO DE RENÚNCIA**

<b>Empresas por Atividades</b>	<b>Quantidade</b>	<b>UFM</b>	<b>Total</b>
Micro Produtor	121	100	12.100,00
Pequeno Produtor	154	100	15.400,00
Produtor Rural	190	100	19.000,00
<b>Total</b>			<b>46.500,00</b>

**COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA**

<b>Tipo de Propriedades</b>	<b>Quantidade</b>	<b>UFM</b>	<b>Total</b>
Agropecuárias	15	2.288,46	34.326,90
Armazém de comércio de produtos agrícolas	8	2.288,46	18.307,68
Comércio atacadista de soja	2	2.288,46	4.576,92
Serviços de depósito	1	2.288,46	2.288,46
<b>Sub-Total</b>			<b>59.499,96</b>
Dedução do montante fixado originalmente / UFM	26	500,00	13.000,00
<b>Total</b>			<b>46.499,96</b>

**JOSE ODIL DA SILVA**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO  
COMPROMISSO COM O POVO

## ANEXO II

### ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVAS E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Urbana	Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado	Município	70.000,00	75.000,00	75.000,00	Aumento da quantidade de Unidades Fiscais Municipais relacionadas as atividades de Armazém de comércio de produtos agrícolas, comércio atacadista de soja e serviços de depósito
Alvará de Localização e Funcionamento	Concessão de isenção em caráter não geral	Produtores Rurais	385.355,45	402.850,59	419.730,03	
TOTAL						-

FONTE: Sistema Sapo - Sistema Administrativo Público Orçamentário, Secretaria Municipal de Planejamento

NOTAS:

Consta da base de dados do sistema tributário a quantidade de 465 produtores agrícolas ativos, sujeitos passivos do tributo, na modalidade de taxa de alvará de localização e funcionamento com a atividade de estabelecimento de produção prevista no artigo

A compensação será realizada mediante o aumento da quantidade de UFM dos sujeitos passivos relacionadas nas atividades de armazém de comércio de produtos agrícolas, comércio atacadista de soja e serviços de depósito majorando de 500 UFM para 2.288,46 UFM

Nesse contexto, sopesando que o valor da UFM dessa municipalidade perfaz nessa data a quantia de R\$ 7,54, temos que o valor equivalente a renúncia de receita estimada para os exercícios vindouros de 2019, 2020 e 2021, foram calculados com a projeção da aplicação da correção da perda inflacionária pelo IGPM nos seguintes percentuais 9,91%, 4,54% e 4,19%, conforme demonstrativo do Banco Central.  
<https://www3.bcb.gov.br/expectativa/publico/?wicket:interface=0:10::>

**JOSÉ ODIL DA SILVA**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT